LEI Nº 3.042 de 30 de abril de 2014

Institui o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no Município de Laranjal Paulista/SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Laranjal Paulista/SP.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

III - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII - Outras.

ARTIGO 3º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO. 4º - As despesas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa constituir-se-ão de financiamento total ou parcial de programas integrados e desenvolvidos pela rede, tais como:

I - Programas sócio-educativos em meio aberto, para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II –Programas de aprendizagem e estagiamento para responsáveis, em parceria com o setor produtivo;
III – Implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;
IV – Programas de prestação de serviços à comunidade, de proteção e combate à violência, de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso;
V – Campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;
VI – Programas de promoção do idoso;
VII – Programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos.

ARTIGO 5º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria de Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.
§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§ 3º - Caberá à Secretaria de Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do idoso;
II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

ARTIGO 6º - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicada pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. (Redação dada pela Emenda nº 07/2014 - 1ª Emenda ao Projeto de Lei nº 01/2014)
Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros entre outros assuntos.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de abril de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 30 de Abril de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento